

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 00
Proc. 924101

PROJETO DE LEI

Institui o “Concurso de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana em dia dá prêmios”, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o concurso de Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dá Prêmios.

Parágrafo Único - A definição dos prêmios a serem sorteados e as datas da realização dos concursos, a que se refere esta lei, serão definidos na forma regulamentar.

Art 2º Para efeito desta Lei considera-se prêmio, os descritos em regulamento.

Art. 3º A Comissão Organizadora do Concurso “Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em dia dá Prêmios”, será instituída pelo Poder Executivo mediante decreto.

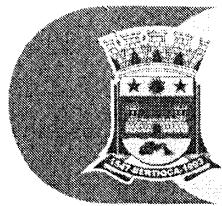
Art 4º Participarão do sorteio dos prêmios todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do imposto.

Parágrafo Único Somente fará jus a participação e ao prêmio o contribuinte, que até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio não tenha nenhum débito tributário pendente, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis, de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto se comprovarem o recolhimento.

Art. 5º Para efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.

Parágrafo Único O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio do contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o locador também cumpra o parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus, desde que sorteado, ao prêmio mediante prova da titularidade sobre o imóvel.



03
23613

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º O valor dos prêmios a serem sorteados durante o ano não poderá ultrapassar R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único - O valor dos prêmios, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser atualizado monetariamente por decreto com base na variação da Unidade Fiscal do Município – UFB.

Art. 8º Para efeito de sorteios dos prêmios será atribuído pela Municipalidade um número que estará relacionado com o do carnê de IPTU, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.

Parágrafo Único - No caso do número sorteado estiver em débito com a Fazenda Municipal, automaticamente, o sorteado será o número subsequente.

Art. 9º Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Art. 10 Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no Órgão Oficial do Município.

Art. 11 O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Art. 12 Os contribuintes que protocolizarem pedido de isenção total do pagamento do IPTU, somente farão jus ao prêmio, mesmo tendo efetuado o pagamento no carnê no seu todo ou em parte, se o pleito não for acolhido, fundamentadamente, pela Administração.

Art. 13 Ficam excluídos de participarem do sorteio:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

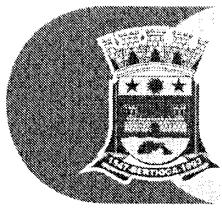
II - Os Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os membros da Comissão Organizadora do Concurso, de que trata esta Lei.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de



04
33617

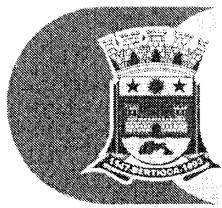
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2010 e subseqüentes e do resultado financeiro auferido com a implementação da campanha.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2010, revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de outubro de 2009. (Pa n. 7266/2009)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente mensagem explicativa encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que Institui o “Concurso de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana em dia dá prêmios”, e dá outras providências, pelos seguintes motivos adiante aduzidos:

Primeiramente, há que se falar que nossa cidade carece de melhor arrecadação para que possamos trilhar o seu desenvolvimento com maior rapidez.

É público e notório que com a atual crise mundial, os contribuintes dão prioridade ao pagamento de contas que incidem juros mais onerosos e nosso Município acaba por amargar os últimos lugares na fila de credores do contribuinte, haja vista, juros, multas e encargos bancários, dentre outras práticas de mercado.

A concorrência pode até ser considerada desleal e não é preciso maiores explanações para que a presente problemática seja perfeitamente compreendida pelos Nobres Edis.

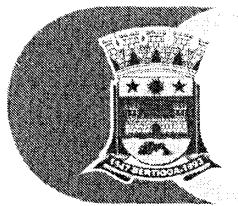
Frisa-se, ainda, que a arrecadação Municipal sofre também em razão da morosidade da Justiça comum que necessita de infra-estrutura e, principalmente de recursos humanos para dar vazão à tamanha demanda existente, fato que não será resolvido em curto prazo como necessitamos.

Não é demais assinalar que nossa cidade precisa aumentar a arrecadação para realizar investimentos em várias searas como infra-estrutura, saúde, educação e outras de igual importância e que permitam que os munícipes vivam com mais dignidade, conforme determina art. 1º, III da C.F.

Faz-se necessário frisar que a presente Lei prima pelo aumento de arrecadação e, por conseguinte, de investimentos que devem refletir no desenvolvimento mais célere de nossa cidade.

Observamos que o prêmio concedido ao sorteado deverá ser compensado pela majoração na arrecadação municipal.

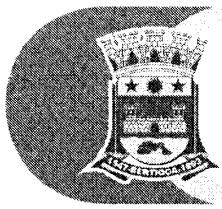
Logo, devemos incentivar o pagamento dos impostos para que possamos alavancar o desenvolvimento do Município e melhorar nosso Município.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 06 de outubro de 2009.

OFÍCIO N. 561/2009 – G
Processo Administrativo n. 7266/2009
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 24.200

Data 06/10/2009

Hora 10:00

Funcionário 258

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que Institui o “Concurso de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana em dia dá prêmios”, e dá outras providências.

Isto posto, requeremos o **Regime de Urgência Especial** na apreciação do presente projeto de Lei, conforme o art. 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga